

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO
DE BEM MÓVEL
GRUPO VVN09**

1- O consórcio e os participantes

1.1- O consórcio é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas em um grupo fechado, promovida pela Administradora, com prazo de duração previamente estabelecido com o objetivo de conceder a seus integrantes, por meio da contribuição de todos, o recebimento de crédito para compra de bem ou conjunto de bens estabelecido neste contrato.

1.2- O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por Consorciados para os fins indicados na Cláusula 1.1, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos.

1.3- O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os de outros nem com o da Administradora.

1.4- O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o disposto no Art. 12, inciso VII do Código de Processo Civil, será representado pela Administradora, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste contrato.

1.5- A Administradora de Consórcio é a pessoa jurídica prestadora de serviço autorizada pelo Poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos Consorciados.

1.6- As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam a todas as partes: o Grupo, o Consorciado individualmente e a Administradora. Ressaltando que o interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do Consorciado.

1.7- O Consorciado é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos coletivos. O Consorciado está indicado na proposta de adesão.

1.8- O Consorciado obriga-se a quitar integralmente o valor do bem ou conjunto de bens objeto do plano anteriormente especificado, observado que este valor deve ser identificado em percentual do preço do bem ou conjunto de bens, como também os demais encargos e despesas estabelecidas nas Cláusulas 3 a 10, até a data de encerramento do grupo, mediante o pagamento de prestações nas datas de vencimento e na periodicidade estabelecidas neste contrato.

1.9- Neste ato, o Consorciado nomeia e constitui como sua bastante procuradora, a Administradora, conferindo-lhe poderes irrevogáveis e especiais para:

I - Representá-lo nas assembleias do grupo às quais não puder comparecer pessoalmente ou através de um representante credenciado, decidindo na resolução de assuntos de interesse comum;

II - Representá-lo perante o grupo, demais participantes e terceiros, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Representá-lo nos assuntos de interesse do Grupo, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, os institutos de previdência, as empresas

seguradoras, o foro judicial e extrajudicial, inclusive cartórios de registros públicos e de protesto;

IV - Constituir advogados e substabelecer em uma ou mais pessoas físicas, no caso de seus funcionários e profissionais liberais, ou jurídicas, como companhias de seguros, empresas de cobranças, pesquisadoras cadastrais e prestadoras de serviços em geral, com ou sem reserva de poderes;

V - Administrar o Grupo, receber o numerário, efetuar pagamentos, dar quitação, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos e tomar quaisquer providências necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive declinando da preferência a aquisição de outras cotas do Grupo, para maior rapidez na substituição de desistentes.

2- Constituição do Grupo:

O Grupo será considerado constituído na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Administradora, vide Cláusula 13.3 e seguintes. Cada grupo possuirá identificação própria e serão autônomos em relação aos outros Grupos geridos pela Administradora.

2.1- A Administradora, as empresas a ela ligadas, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão poderão participar de Grupos por ela administrados, mas serão sempre os últimos a concorrer aos sorteios ou lance, exceto nos Grupos exclusivos para funcionários da Administradora ou empresas a ela ligadas.

2.2 – O Grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados do pagamento integral da parcela de adesão. Caso o grupo não seja constituído no prazo acima mencionado, os valores pagos, juntamente com os rendimentos financeiros proporcionais, serão restituídos ao consorciado em até 5 dias úteis do prazo mencionado. O consorciado poderá, mediante manifestação formal, optar por aguardar a formação do grupo por prazo adicional de mais 90 (noventa) dias e caso não constituído será procedida a restituição dos valores.

2.3 – O Consorciado poderá participar do Grupo com crédito de valores diferentes, conforme indicado na proposta, desde que o crédito de menor valor não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor vigente ou definido na constituição do Grupo. Essa diferença não implica em nenhuma alteração dos direitos e deveres previstos neste contrato, principalmente com relação às regras da Contemplação por Lance.

2.4 - Para garantir a solvabilidade do Grupo, a Administradora poderá contratar seguro de quebra de garantia, do qual será beneficiária, para pagamento do Saldo Devedor do Consorciado, no caso de inadimplemento, observado o disposto na Cláusula 6 item “a”.

2.5 – A participação de um mesmo consorciado em um mesmo grupo de consórcio, fica limitado a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do grupo, conforme artigo n. 7º - § 4º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

3 - Parcelas:

A parcela é formada pela soma dos valores referentes ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração e prêmio dos seguros de vida e seguro de quebra de garantia (SQG), quando tais seguros forem contratados. Os valores das parcelas e o percentual de cada item estão indicados na proposta, bem como eventuais descontos da Taxa de Administração paga antecipadamente.

3.1 – A primeira parcela será paga pelo Consorciado no ato da adesão, e as demais parcelas nos meses subsequentes a partir da ocorrência da Primeira AGO, conforme indicado na Proposta.

4- Taxa de Administração:

A Taxa de Administração é a remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio, e é determinada pelo percentual indicado na proposta e incide sobre o Preço do Bem e dos valores transferidos do Fundo de Reserva ao Fundo Comum.

4.1- A Administradora poderá se apropriar da Taxa Administrativa de forma não linear, de acordo com a tabela de composição das parcelas que está na proposta, para o pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio, sendo que este valor será descontado do total devido.

4.2 – No caso de recebimento de valores a título de juros moratórios e multas referentes atraso de pagamento de parcelas (subitens 7 “c e 10.1), a Administradora faz jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) desses valores, alocando os outros 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Comum.

5- Fundo Comum:

O Fundo Comum reúne os recursos do Grupo destinado à concessão de crédito aos Consorciados contemplados para a aquisição de bem, à restituição de valores aos Consorciados excluídos e a outros pagamentos previstos neste contrato. Os valores do Fundo Comum são derivados do:

- a) do percentual da parcela indicado na Proposta;
 - b) do rendimento da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
 - c) da diferença verificada no seu saldo, provenientes de alteração no preço do bem, na hipótese da Cláusula 11.1.1;
 - d) do pagamento de multa e dos juros moratórios, previstos na Cláusula 10.1, na forma da Cláusula 4.2;
 - e) dos prejuízos causados ao Grupo pelo Consorciado Excluído, conforme Cláusula 25.4.
-

6 - Fundo de Reserva:

O Fundo de Reserva é derivado de um valor percentual do bem de referência e está indicado na proposta e dos rendimentos provenientes da sua própria aplicação. Esse recurso é recebido dos consorciados e é contabilizado separadamente dos recursos do Fundo Comum.

6.1 - Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados, conforme legislação aplicável, para:

- a) pagamento do prêmio de seguro de quebra de garantia, quando contratado pelo Grupo, para cobertura de inadimplência de prestações de Consorciados Contemplados;
- b) pagamento das despesas de cobrança judicial ou extrajudicial comprovadamente realizadas com vistas ao recebimento do crédito do Grupo;
- c) cobertura de eventual insuficiência no saldo do Fundo Comum, nas assembleias de contemplação, de forma a permitir a distribuição por sorteio de no mínimo um crédito;
- d) contemplação por sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir o equivalente a duas vezes o preço do bem ou conjunto de bens de maior valor do grupo, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades aqui previstas;
- e) Cobertura da devolução aos participantes excluídos, por desistência declarada ou inadimplemento contratual;
- f) devolução do percentual do valor do lance, relativo ao montante destinado ao Fundo de Reserva, ao Consorciado cuja Contemplação tenha sido cancelada;
- g) devolução aos Consorciados Ativos e Consorciados Excluídos do saldo existente ao término das operações do Grupo, proporcional às Parcelas pagas.
- h) restituição aos Consorciados Ativos e aos Consorciados Excluídos no caso de dissolução do Grupo, na forma da Cláusula 27; e
- i) pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo;

7 - Outros pagamentos a que o consorciado está sujeito:

É importante que o Consorciado esteja ciente que pagamentos diversos referentes ao bem, são de sua responsabilidade, tais como:

- a) Prêmio de seguro de vida em grupo e de seguro de quebra de garantia, quando contratado;
- b) Despesas realizadas com o registro das garantias, taxa de inclusão e exclusão de gravame, taxas de cadastro, vistoria de bens ou conjunto de bens usados, substituição de garantia e cessão de direitos e obrigações da cota;
- c) Multa de 2% (dois por cento) e juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento, distribuídos em igualdade ao grupo e à Administradora;
- d) Multa por prejuízos causados ao Grupo em decorrência da sua exclusão e da respectiva remuneração da Administradora, nos termos da Cláusula 25.4;
- e) Despesas de cobrança e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial;
- f) Tarifa bancária, se for o caso, de pagamento da prestação por essa via;

- g) Despesas decorrentes da compra/entrega do bem ou conjunto de bens objeto do plano, por solicitação do Consorciado, em praça diversa daquela de constituição do grupo;
- h) Prestações em atraso, nas condições estabelecidas nas Cláusulas 10 a 10.3.
- i) Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nas Cláusulas 11 a 11.4, correspondente à atualização do Crédito, inclusive na hipótese de cancelamento da Contemplação.
- j) Despesas de entrega de 2as vias de documento;
- l) Taxa de administração sobre os montantes não procurados pelos Consorciados ativos ou participantes excluídos, por desistência declarada ou inadimplemento contratual, na forma prevista no item 26.1.1, deste contrato.
- l) IPVA, multas, taxas vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem ou conjunto de bens objeto da alienação fiduciária em garantia.

8 - Reajuste das Parcelas:

O valor do crédito objeto do plano, será reajustado anualmente, em cada aniversário do grupo, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Ocorrerá a partir da Assembleia de Constituição do grupo VVN08, com base na variação acumulada de 12 (doze) meses.

Quando o índice adotado for extinto ou deixar de ser publicado, será substituído por índice correspondente estipulado por decisão governamental ou na omissão deste, por meio de deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

9 - Vencimento das Parcelas:

As parcelas serão pagas por meio de boleto bancário, e a data de vencimento está indicada na proposta e no corpo do boleto.

9.1 – Caso o Consorciado não receba o boleto mensal em tempo hábil para efetuar o pagamento antes do vencimento, deverá entrar em contato com a central de atendimento, para obter os dados necessário para realizar o pagamento das parcelas dentro do prazo, sob pena de incorrer nos acréscimos decorrentes do atraso.

9.2 – O Consorciado deve estar atento e ciente que se o pagamento da parcela não for realizado até a data de vencimento, o Consorciado ficará impedido de concorrer à Contemplação, tanto por sorteio quanto por lance, na(s) AGO(s) até a regularização do pagamento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

10 - Pagamento das Parcelas com atraso:

As Parcelas pagas após a data de vencimento terão seus valores acrescidos de juros e multas, vide Cláusula 10.1, bem como terá seu valor atualizado com base no preço do bem vigente na data da AGO subsequente à do pagamento.

10.1 – A prestação paga em atraso, ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculados sobre o valor da parcela vigente na data do pagamento, distribuídos em igualdade ao grupo e à Administradora.

10.2 – No caso de Consorciado não contemplado, este poderá solicitar junto à Administradora o rateio do valor das parcelas em atraso ou substituir o Preço do Bem referente à sua cota por outro bem de menor valor existente no Grupo, sem alterar o prazo do plano.

a) O rateio das parcelas em atraso, é permitido uma vez a cada doze meses, ou caso se julgue necessário; sempre mediante anuência da Administradora.

b) A substituição do valor do Crédito é permitida apenas uma vez durante o prazo de duração do grupo; ou caso se julgue necessário; sempre mediante anuência da Administradora.

O rateio das parcelas em atraso ou a substituição do valor da carta de crédito não é realizada entre o dia do vencimento da parcela e a realização da AGO.

10.3 – No caso de Consorciado já contemplado que já tenha utilizado o seu crédito, vier atrasar o pagamento de 1 parcela por 30 **dias ou mais**, a Administradora deverá adotar de imediato os procedimentos legais necessários à execução das garantias.

Atenção: Em caso de atraso ou de falta de pagamento, o Consorciado contemplado poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos encarregados de cadastrar atraso no pagamento. E, caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, será devido pelo Consorciado, juntamente com o pagamento de todos os prejuízos decorrentes desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, custos de cobrança telefônica e custos de inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito.

11- Diferenças de Parcela:

Sempre que ocorrer alteração no Preço do Bem referenciado vigente na data da respectiva AGO, seja para maior ou menor valor, essa diferença será refletida na parcela do Consorciado na mesma proporção.

11.1 – Quando houver diferenças no saldo do Fundo Comum, provenientes da alteração do Preço do Bem que passarem de uma AGO para a outra, deverão ser efetuadas as seguintes alterações:

11.1.1 - Se o preço do Bem aumentar, e com isso houver perdas financeiras e/ou deficiência no saldo do Fundo Comum:

a) Serão utilizados os recursos do Fundo de Reserva, ou

b) Caso não haja recurso suficiente no Fundo de Reserva, a deficiência será dividida proporcionalmente entre os Consorciados ativos, e deve ser paga até a segunda prestação imediatamente seguinte a apuração dos valores.

11.1.2 Se o Preço do Bem for reduzido, o excesso do saldo do Fundo Comum ficará acumulado para a próxima AGO e será compensado na Parcela seguinte, mediante rateio proporcional entre os participantes ativos do Grupo.^[1]_{SEP}

11.2 Na ocorrência de diferença de Parcelas, a diferença e a Taxa de Administração serão cobradas ou compensadas dos Consorciados até a segunda Parcela imediatamente seguinte à data de sua apuração.

11.3 – Os valores pagos pelo Consorciado como previsto na Clausula 11.1.1 b serão destacadas em seu extrato. O percentual correspondente a esses valores não serão considerados para amortização do preço do Bem.

12 - Antecipação de Pagamento de Parcelas e quitação:

A antecipação dos pagamentos pelo Consorciado poderá ser feita de 3 maneiras:

- (i) mediante liquidação antecipada de Parcelas, na ordem inversa dos seus vencimentos;
- (ii) amortização para reduzir o valor das Parcelas vincendas, mantendo o prazo do Grupo;
- ou (iii) quitação total do saldo devedor.

12.1 – Quando o Consorciado não tiver sido contemplado, a antecipação das parcelas poderá ser feita da seguinte maneira:

- a) na forma de lance do Saldo Devedor, nos termos da Cláusula 15.4.1, apurado na AGO seguinte a solicitação.
- b) pagando parte ou o total do saldo devedor sem ofertar lance. É importante ter ciência de que, efetuando a quitação do plano nestes termos a única forma de contemplação será por sorteio.

12.2 - A quitação da cota não implica em contemplação. Após a quitação, para obtenção da carta de crédito, a contemplação somente poderá ocorrer por sorteio até o encerramento do Grupo.

12.3 - O Consorciado continuará responsável por eventuais diferenças das prestações antecipadas, que decorram da correção do preço do Bem de referência.

12.4 – Se houver quitação na própria AGO, o valor a ser apurado será exatamente o valor informado na própria assembleia. Caso o lance livre cubra a quitação do bem, esse valor é pago independente da alteração do valor do bem.

12.5 - Quando o Consorciado já tiver sido contemplado, a antecipação das parcelas poderá ser feita da seguinte maneira:

- a) mediante pagamento do Saldo Devedor, que encerrará a participação do Consorciado no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas;
 - b) se o bem adquirido for de valor inferior ao seu crédito, poderá utilizar a diferença do Preço do Bem resultante da aquisição de bem móvel de menor valor, para liquidar as parcelas vincendas na ordem inversa ao vencimento ou amortizar para reduzir o valor das parcelas vincendas;
 - c) quando solicitar a conversão de seu Crédito em espécie, após decorridos 180 dias da data da contemplação, hipótese em que o valor do Saldo Devedor será subtraído do Crédito.
-

13 - Das Assembleias Gerais:

A Assembleia Geral Ordinária, AGO, é de realização mensal e obrigatória e serão realizadas em dia, hora e local informados pela administradora. se instalarão com qualquer número de Consorciados do respectivo Grupo, e caso o consorciado não possa ou não queira estar presente, poderá fazer representar-se por procuradores constituídos ou representantes legais.

13.1 – A Assembleia Geral Ordinária é realizada mensalmente, em única convocação disponibilizada para o Consorciado com antecedência mínima de 30 dias, e a AGO destina-se:

I - A contemplação dos Consorciados, na forma estabelecida nas Clausulas 15 a 15.7. II. - Ao atendimento e prestação de informações aos Consorciados, sendo a Administradora obrigada a manter esses informados sobre todas as operações financeiras e de distribuição de créditos relacionadas com o respectivo grupo; e

III - Ao cancelamento de contemplações de Consorciado que se tornar inadimplente.

13.1.2 Também serão disponibilizadas nas AGOs a relação completa com nome e endereço de todos os Consorciados. Se algum dos Consorciados não concordar com a divulgação das suas informações será apresentado o documento comprobatório desta discordância.

13.2 – Cada cota de participação no Grupo dá o direito a um voto na AGO. Somente está elegível para votar os Consorciados que estiverem com o pagamento das parcelas em dia. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, não considerando votos brancos e nulos. A Administradora lavrará atas das Assembleias Gerais que estarão à disposição dos Consorciados através dos Canais de Atendimento.

13.3 – A primeira Assembleia Ordinária é a Assembleia de Constituição do Grupo, que será convocada pela Administradora quando houver recursos suficientes para a realização de contemplação por sorteio do crédito de maior valor do grupo, prevista na Cláusula 15.3. O Consorciado será informado da data da Assembleia de Constituição por meio de correspondência que será encaminhada pela Administradora ao endereço do consorciado indicado na Proposta.

13.3.1 - Na Assembleia de Constituição, a Administradora:

13.3.1.1 – Serão apresentadas informações necessárias para que os Consorciados decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada de acordo com os termos das circular 3.432 de 2009, para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o Grupo;

13.3.1.2 Registrará na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotarà na ata da Assembleia Geral seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor conforme artigo 48, inciso I, alínea “h” da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023.

13.3.1.3 – Promoverá eleição ou sorteio de até 3 (três) Consorciados para serem representantes do Grupo, com mandato gratuito, e que auxiliarão no acompanhamento e fiscalização dos atos da Administradora na condução das operações do respectivo grupo. Os representantes terão acesso a todos os demonstrativos pertinentes às operações do Grupo, podendo solicitar informações e representar contra a Administradora na defesa dos interesses do Grupo perante o órgão regulador e fiscalizador;

13.3.1.3.1 – Caso o Consorciado eleito renuncie, seja contemplado, excluído do Grupo ou por motivos que gerem impedimento, o cargo ficará vago até que haja um novo candidato;
13.3.1.3.2 - Não poderão ser representantes os funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou das empresas a ela ligadas, exceto para os Grupos exclusivos para funcionários da Administradora ou empresas a ela ligadas;
13.3.1.3.3 – Não havendo candidatos ao cargo, ele ficará vago até que algum dos Consorciados se habilite ou aceite o sorteio.

13.3.1.4 – Caso o Consorciado não concorde com algum dos pontos esclarecidos na Assembleia de Constituição, e que não tenha concorrido à contemplação, poderá retirar-se do Grupo, recebendo, neste caso, os valores pagos acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes desta aplicação financeira.

13.4 A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) é uma reunião extraordinária para definição de assuntos de interesse do Grupo e poderá ser convocada a critério da Administradora ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados do respectivo Grupo. Se solicitada pelos Consorciados a Administradora terá o prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da solicitação, para realizar a convocação da AGE. Toda convocação de AGE será feita por carta com aviso de recebimento (AR) enviada para o endereço atualizado constante no cadastro, com até 8 dias úteis de antecedência da realização.

13.4.1 Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos Consorciados deliberar, por proposta do grupo ou da Administradora, sobre:

- I – Substituição da administradora de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
 - II – Fusão do grupo de consórcio a outro da própria Administradora;
 - III- Aumento no prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações; IV – Dissolução do grupo:
- a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;
 - b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;
 - c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;
- V – Substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;
 - VI – Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023.
- 13.5 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias:
- Cada cota de participação no grupo dará direito a um voto, e para determinados assuntos o Consorciado só poderá votar se ainda não tiver sido contemplado e está livre de atrasos no pagamento de suas obrigações. São eles:
- (i) de assuntos de seus interesses exclusivos; e
 - (ii) nas hipóteses das Cláusulas 22 (Mudança de Bem) e 27 (Dissolução do Grupo).

13.5.1 - Se instalarão com qualquer número de Consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco;

13.5.1.1 - Caso o Consorciado queira enviar alguém para participar em seu nome, ou que a Administradora o represente, será necessário que este representante (para pessoas jurídicas) ou procurador (para pessoas físicas) possua poderes específicos para decidir sobre o(s) assunto(s) objeto da AGE, o qual estará detalhado na convocação que lhe será enviada oportunamente.

13.5.2 - Para efeito do disposto na Cláusula 13.5.1, consideram-se presentes os Consorciados que, atendendo as condições de que trata a Cláusula 13.5, enviarem seus votos por carta, com Aviso de Recebimento (AR), desde que esses votos sejam recebidos pela Administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

14 - Aplicação e utilização dos recursos do Grupo:

De acordo com a Circular 3.432 de 2009 os recursos dos grupos de consórcio, coletado pela administradora, serão depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade até a utilização na forma prevista neste Contrato.

14.1 - A Administradora efetuará o controle diário da movimentação das contas, inclusive dos depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por Grupo e por Consorciado Contemplado que ainda não tenha utilizado o crédito.

14.2 - Os valores recebidos dos Consorciados serão aplicados financeiramente junto aos recursos do Fundo Comum, e lá permanecerão incorrendo rendimento financeiro enquanto não utilizados nas finalidades que se destinam representadas neste contrato. O rendimento financeiro líquido dessas aplicações reverterá respectivamente ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva, proporcionalmente ao montante dos recursos aplicados destinados a cada um desses Fundos.

14.3- Para a utilização dos recursos do grupo, e dos rendimentos provenientes de suas aplicações, deverá ser feita a identificação dentre as finalidades a seguir:

- (i) em favor do fornecedor que vendeu o Bem ao Consorciado Contemplado, nos termos do documento que ateste a operação;
 - (ii) em favor dos Consorciados Ativos ou dos Consorciados Excluídos, nos termos deste Contrato; ou
 - (iii) em favor da Administradora, nos demais pagamentos efetuados na forma deste Contrato.
-

15- Contemplação:

Existem duas formas de contemplação, por sorteio e por lance. Para que haja contemplação é necessário que:

- (i) o Consorciado esteja com o pagamento das parcelas em dia na data da AGO, isso é, tenha pago as parcelas até o dia do vencimento, assim considerado quando já houver ocorrido o processamento e encaminhamento do pagamento à Administradora e
- (ii) os recursos do Fundo Comum sejam suficientes para a aquisição do Bem pelo Consorciado Ativo e para restituir o crédito do Consorciado Excluído.

15.1 A ordem estabelecida para contemplação é:

- 1º) sorteio para consorciado ativos;
- 2º) sorteio para consorciados excluídos;
- 3º) lance livre, com mínimo de 10% do valor do crédito.
- 4º) lance embutido limitado a 20% do valor do crédito.

15.2 – Caso os Consorciados contemplados na AGO não estejam presentes, a Administradora irá comunicá-los da contemplação em até 2 (dois) dias úteis após a realização da AGO, por ligação, carta e e-mail. As informações sobre os resultados de contemplação e ata da AGO estará disponível nos canais de atendimento em até 1 (um) dia útil após a sua realização.

15.3 - Contemplação por Sorteio: A contemplação por sorteio tem como prioridade contemplar o Consorciado Ativo. E também, se houver saldo no Fundo Comum, contemplar o Consorciado Excluído, para efeito de devolução das quantias por ele pagas ao Fundo Comum deduzindo a multa pela sua exclusão. A Contemplação por sorteio será efetuada com base no resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da AGO.

Caso o Consorciado não queira participar das contemplações por sorteio pode solicitar que sua cota seja excluída mediante comunicação à Administradora, e desejando voltar a participar, a qualquer tempo, deve comunicar novamente a Administradora.

15.3.1 – De acordo com a quantidade máxima de participantes do Grupo, cada Consorciado ativo, além de concorrer com o número da sua respectiva cota, irá concorrer com números adicionais de acordo com uma TABELA DE EQUIVALENCIA fornecida pela Administradora. Essa tabela referencia, em igual quantidade para todos os consorciados, outros números à cota de cada um e está disponível aos consorciados nos canais de atendimento e no dia das AGOs.

15.3.1.1 - O Consorciado Contemplado por sorteio será definido utilizando-se os 3 (três) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal, lidos da esquerda para direita. (Exemplo: 1º Prêmio da Loteria Federal: 27.053. Neste exemplo, o Consorciado Contemplado será o titular da cota número 053).

15.3.1.1.1 Caso o resultado obtido recaia sobre número de cota que não foi atribuída a nenhum Consorciado, será utilizado para definição do Consorciado Contemplado o 2º (segundo) prêmio da mesma extração da Loteria Federal nos mesmos moldes da Cláusula

15.3.1.1 e, caso ainda não seja definido, será utilizado o 3o (terceiro) prêmio e assim sucessivamente, até o 5o (quinto) prêmio seguindo o mesmo formato.

15.3.1.1.2 Se, ainda assim, não se obtiver nenhuma Contemplação, será considerada contemplada a cota com número imediatamente superior àquela sorteada no primeiro prêmio (no caso do exemplo acima, a de no 054).

15.3.1.1.3 Caso este número também não tenha sido atribuído a nenhuma cota de Consorciado Ativo, será utilizado o número de cota imediatamente inferior (no exemplo acima, a de no 052), seguindo esta ordem, até que se obtenha um Consorciado com direito a Contemplação.

15.3.1.1.3 – Não havendo sorteio da Loteria Federal na data do dia anterior a da AGO, será utilizado para definição da Contemplação o 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal imediatamente anterior àquela que deveria ter ocorrido, utilizando-se das mesmas regras mencionadas acima.

15.3.2 - Para Consorciado Excluído por AGO será realizado um único sorteio para efeito de devolução dos valores pagos por ele ao Fundo Comum, seguindo as seguintes regras para contemplação:

15.3.2 .1 Será definido utilizando os 3 (três) primeiros algarismos do 1o (primeiro) prêmio da Loteria Federal, lidos da esquerda para direita. (Exemplo: 1o Prêmio da Loteria Federal: 27.053 = O Consorciado Contemplado será o titular da cota equivalente ao número 270 na Tabela de Equivalências);

15.3.2 .2 - Caso o resultado obtido não recaia sobre número atribuído a Consorciado Excluído a contemplação para Consorciado Excluído ficará para a próxima AGO.

15.3.2 .3 - Se após exclusão de Consorciado a cota tenha uma substituição conforme a Cláusula 23, e posteriormente haja mais de um Consorciado Excluído na mesma cota, a contemplação será considerada para o Consorciado Excluído com data mais antiga;

15.3.2 .4 - Caso o resultado obtido recaia sobre cota de Consorciado Excluído já contemplado, será considerado contemplado o Consorciado Excluído na mesma cota com data de exclusão subsequente;

15.3.2 .5 - A reativação da cota poderá ser solicitada à Administradora pelo Consorciado Excluído e está sujeita a análise e aprovação.

15.3.2 .6 - Não será admitido o cancelamento da Contemplação para consorciado excluído.

15.4 – As ofertas de Lance para a contemplação na modalidade de Lance Livre, serão admitidas somente após a realização das contemplações por sorteio. Caso este não tenha ocorrido por insuficiência de recursos no fundo, poderá haver contemplação por lance, desde que combinado ao lance haja recursos suficientes no Fundo Comum para viabilizar a contemplação, e disponibilidade suficiente no fundo de reserva para pagamento do seguro de quebra de garantia.

15.4.1 - A oferta de lance poderá ser feita pelo consorciado ou representante legal devidamente autorizado por meio de procuração específica para este fim, até o primeiro dia útil imediatamente anterior a AGO. O valor do lance será convertido em percentual do preço do bem vigente na data da respectiva AGO, acrescido de taxa de administração e fundo de reserva, sendo que o valor do lance não poderá:

- (i) ter percentual inferior a 10% do valor do crédito na data da AGO;
- (ii) para consorciados que aderirem a grupo em andamento, o percentual será limitado ao saldo devedor dos consorciados ingressados na constituição do grupo.

15.4.2 - A oferta do lance poderá ser feita pelo número de telefone da central de atendimento 0800 770 9100 ou pelo e-mail: lance@consorcioviviani.com.br;

15.5 Lance Livre – Regras Gerais:

15.5.1 - Será considerado lance livre vencedor aquele que representar maior percentual em relação ao bem de referência, acrescido de Taxa de Administração e Fundo de Reserva entre os lances ofertados. Esse lance somado ao Fundo Comum deve ser suficiente para realizar a contemplação.

15.5.2 - Em caso de empate de lances livres, será considerado vencedor o lance do Consorciado cuja Cota seja a de número mais próximo ao do 1º prêmio da extração da Loteria Federal, conforme critérios estabelecidos na Cláusula 15.3.1.1.

Se persistir o empate, será considerado vencedor o Consorciado com número de cota imediatamente superior ao definido no sorteio, conforme estabelece a Cláusula 15.3 e seguintes acima.

15.5.3 - Quando a contagem chegar ao último número de cota do Grupo esta será reiniciada pela primeira cota do Grupo, por exemplo, caso a cota contemplada tenha sido a 120 e os lances livres que empataram sejam relativos a cota 117 e a cota 002, será vencedora a cota 002.

15.5.4 - Se o valor do maior lance oferecido somado à disponibilidade do saldo do Grupo resultar em valor não suficiente para uma Contemplação, não haverá Contemplação por lance.

15.6 - O Consorciado que tiver o lance livre vencedor poderá utilizar o crédito, a seu critério, para:

- (i) antecipação do pagamento das Parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos; ou
- (ii) redução do valor da Parcela.

15.6.1 - Havendo recursos suficientes no Fundo Comum a Administradora poderá contemplar os outros Consorciados cujos lances tenham ficado em 2º (segundo), 3º (terceiro) e assim sucessivamente, de acordo com o critério da Cláusula 15.5.2. Realizará tantas contemplações por lance livre enquanto houver disponibilidade no Fundo Comum, e caso não haja lances suficientes para utilizar todo o valor disponível, serão realizados novos sorteios para os Consorciados Ativos, de acordo com as regras na Cláusula 15.3 acima.

15.7 - A desistência do lance se dará, com imediato cancelamento da contemplação, caso:

- (i) a falta de pagamento no lance dentro do prazo máximo de 5 dias úteis.
- (iii) a manifestação do Consorciado nesse sentido, desde que feita antes da solicitação da autorização para utilização da carta de crédito.

15.8. Será admitida a oferta de lance embutido limitado a 20% (vinte por cento) do valor do bem na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) que, se declarado vencedor, será descontado do referido crédito acrescido da respectiva taxa de administração.

16- Cancelamento da Contemplação (sem utilização da Carta de Crédito):

O cancelamento da Contemplação poderá ocorrer quando o Consorciado:

- (i) desistir do lance, nos termos da Cláusula 15.7;
- (ii) desistir da contemplação por sorteio; ou
- (iii) sem ter utilizado o crédito à sua disposição decorrente de contemplação, por sorteio ou lance, atrasar o pagamento de 1 parcela por 60 dias consecutivas ou não. O cancelamento, nesta hipótese, será homologado pela AGO subsequente ao referido atraso.

16.1 - Desde que não haja prejuízo ao Grupo, no caso de pedido de cancelamento de Contemplação para Consorciados Contemplados que estejam com o pagamento das parcelas em dia, a Administradora analisará os pedidos em até 5 dias úteis a partir da solicitação.

16.1.1 – Caso haja aprovação do pedido de cancelamento, o Consorciado será comunicado até o quinto dia útil após a finalização da análise.

16.1.2 – A Contemplação, quando cancelada nas condições acima, terá o crédito e os respectivos rendimentos financeiros, apurados entre a data do cancelamento e a AGO seguinte a essa data, retornados ao Fundo Comum. Se o valor deste crédito for inferior ao crédito devido nesta AGO, a diferença será de responsabilidade do Consorciado que teve a contemplação cancelada.

16.2 – Caso o cancelamento de Contemplação por lance, e esse já estiver liquidado, haverá aplicação de penalidade de 10% sob o valor do lance pago. Este valor será dividido 50% para o fundo comum do grupo e 50% para a Administradora. A devolução deste valor ao Consorciado se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da aprovação do cancelamento pela Administradora. Se houver atraso no pagamento de 1 parcela com 60 dias de atraso, consecutivos ou não, o valor do lance liquidado poderá ser utilizado para amortizar o saldo devedor da cota.

16.3 – Se o Consorciado tivesse escolhido utilizar o lance para reduzir o valor das parcelas mensais, a diferença não cobrada no período em que a cota ficou contemplada será compensada do valor do lance cancelado a ser restituído. Caso haja diferenças pela atualização da carta de crédito no Grupo, e, ou no Fundo Comum, conforme previstas na Cláusula 11, serão cobradas de uma única vez até o vencimento da parcela mensal seguinte da data do cancelamento.

16.4 O consorciado contemplado que for excluído mantém assegurada a sua contemplação, nos termos da cláusula 25.6.

17 – Crédito:

Após a confirmação da contemplação a Administradora disponibilizará o crédito para o Consorciado até o 3º dia útil a contemplação. O crédito deverá ser depositado em conta vinculada e permanecerá aplicado, na forma estabelecida na Cláusula 14, revertendo os

rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira em favor do Consorciado Contemplado enquanto não utilizado o crédito.

17.1 – Para utilizar os valores disponíveis o Consorciado deverá solicitar à Administradora a aprovação de crédito nos termos da Cláusula 18. O crédito aprovado não poderá ser emitido ou transferido em favor de terceiro exceto no caso de cessão da referida cota que deverá ser submetido a análise da Administradora.

17.2 – O Consorciado contemplado poderá:

- (i) adquirir com o respectivo Crédito, corrigido na forma prevista neste contrato, o bem ou conjunto de bens referenciado no contrato ou outro da mesma espécie dos bens ou conjunto de bens referenciados na formação do grupo desde que apresentadas as Garantias e as condições mínimas exigidas pela Administradora;
- (ii) utilizar o Crédito para quitação total de financiamento de bem móvel de sua titularidade, sujeita à prévia análise e aprovação da Administradora ou
- (iii) na hipótese do Consorciado, após a respectiva contemplação, tenha pago com recursos próprios algum valor para a aquisição do bem ou conjunto de bens referenciados, é facultado recebe-los em crédito em sua conta corrente, até o montante gasto e limitado ao total do crédito aprovado. Nesse caso é necessário comprovar que tais gastos foram efetuados após a contemplação e que se relacionam com a aquisição do bem referenciado por meio da apresentação de recibo, declaração ou outro documento que possa ser solicitado pela Administradora.

17.3 - Na hipótese de o Consorciado Contemplado não utilizar o Crédito em até 180 dias após a Contemplação, este poderá receber o valor do Crédito em espécie, hipótese em que o valor do Saldo Devedor será subtraído do Crédito. Neste caso, o Consorciado deverá comunicar previamente a Administradora dessa opção, que fará o pagamento em até 10 dias após o recebimento da comunicação formal do Consorciado.

17.4 - Se entre a data da contemplação e a efetiva utilização do crédito o preço do Bem de referência sofrer alteração, o Consorciado Contemplado que ainda não tiver utilizado o crédito, será responsável pela diferença na aquisição do bem.

17.5 - Caso após a contemplação haja parcelas e outras obrigações em atraso, a Administradora compensará o valor correspondente subtraindo do crédito disponível ao Consorciado contemplado.

17.6 – Caso o Consorciado Contemplado tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante da quitação de bem de menor valor, lhe será restituída em espécie.

18 – Análise de Crédito:

A Administradora realizará análise de crédito ao Consorciado contemplado no momento em que este solicitar a utilização do seu crédito disponível para a compra do bem referida no contrato. A análise de crédito levará em consideração a capacidade financeira do consorciado a cumprir suas obrigações com o grupo, e garantias solicitadas pela Administradora conforme Cláusula 19.

18.1 – O Consorciado deverá solicitar a análise de crédito junto à Administradora pela central de atendimento ao cliente, e deverá apresentar os seguintes documentos;

a) Para pessoa física:

- i – Cópia autenticada de RG, CPF e CNH;
- ii – Cópia autenticada de RG, CPF e CNH do cônjuge;
- iii – Cópia autenticada de comprovante de residência (conta de luz ou telefone com menos de 3 meses)
- iv – Cópia autenticada dos três últimos holerites;
- v - Cópia autenticada dos três últimos holerites do cônjuge;
- vi – Cópia autenticada da carteira profissional (foto, dados pessoais e três últimos registros de trabalho);
- vii – Cópia autenticada do Imposto de Renda, quando autônomo
- viii - Cópia autenticada da certidão atualizada de um imóvel quitado (casa ou terreno)
- ix - Se casado (a) ou separado (a), cópia autenticada da certidão de casamento;
- x - Se solteiro, cópia autenticada da certidão de nascimento;

b) Para pessoa jurídica:

- i - Cópia autenticada de RG, CPF e CNH dos sócios;
- ii – Cópia autenticada do cartão de CNPJ;
- iii – Cópia autenticada do comprovante de endereço da empresa (conta de luz ou telefone com menos de 3 meses);
- iv – Cópia autenticada do contrato social da empresa;
- v - Declaração do Imposto de Renda, DEFIS e DAS do ano Anterior;
- vi- Declaração do Contador do Faturamento dos últimos 12 meses com número de CRC e reconhecimento de Firma Original;

18.1.1 – Quando houver necessidade de fiador, esse também deverá passar por análise de crédito. No caso do fiador, a documentação a ser enviada é a mesma da pessoa física conforme cláusula 18.1 “a”, a cima.

18.2 – Para efeito de análise de risco, o nome do Consorciado será consultado e avaliado junto aos órgãos de proteção ao crédito.

18.3 – No caso de haver insuficiência de garantia pessoal, ou restrições em nome do Consorciado, a Administradora poderá exigir, a seu critério, garantias reais complementares conforme disposto na Cláusula 19.4.

19 - Garantia(s):

Para manter a saúde financeira do grupo, e para garantir o pagamento do saldo devedor pelo Consorciado contemplado que utilizou a carta de crédito, o bem ou o conjunto de bens adquiridos através do consórcio serão alienados fiduciariamente pelo Consorciado Contemplado em favor da Administradora, nos termos da legislação em vigor. Desta forma o Consorciado mantém a posse e transfere a propriedade do Bem para a Administradora, por meio de contrato específico a ser celebrado. A descrição dos Bens alienados fiduciariamente será complementada com os elementos constantes dos documentos do

fornecedor a serem entregues à Administradora, os quais farão parte integrante deste Contrato.

19.1 – A Administradora só autorizará o fornecedor a liberar o Bem com a alienação fiduciária constando na nota fiscal ou documento equivalente. As despesas e taxas decorrentes do registro do contrato e da inclusão do veículo no Sistema Nacional de Gravames, para a constituição da garantia, são de responsabilidade do Consorciado, vide Anexo I - Tabela de Tarifas e Serviços, e também disponível nos canais de atendimento.

19.2 - A(s) garantia(s) deverá(ão) permanecer íntegra(s) até que o Consorciado quite o Saldo Devedor e este está ciente que:

(i) não pode alterar qualquer característica do(s) bem(ns), nem utilizá-lo de modo diverso do fim a que se destina, salvo prévia anuência da Administradora e que

(ii) assume a responsabilidade de fiel depositário do bem alienado fiduciariamente, sendo responsável pelo pagamento de multas, tributos e demais despesas que recaírem sobre o Bem alienado fiduciariamente.

19.3 - Nos casos de perda, deterioração ou diminuição do valor do Bem dado como garantia, o Consorciado Contemplado compromete-se a reforçar ou substituir a garantia.

19.4 – Caso a Administradora julgue necessário, poderá exigir garantia complementar à garantia indicada na Cláusula 21.1 proporcional ao valor do Saldo Devedor do Consorciado Contemplado, selecionada dentre as garantias legalmente admitidas, podendo ser aceita, mas não se limitando a, cessão fiduciária de título de crédito, alienação, avalista, fiador com escritura de imóvel registrado, penhor, devedores solidários, seguro total do veículo, fiança de pessoa idônea ou fiança bancária.

19.5 – O Consorciado terá o prazo de até 10 dias úteis para apresentar a nova garantia, a partir da ciência da exigência, passado esse prazo o consorciado terá de solicitar nova análise de crédito.

19.6 - A Administradora retornará sua posição referente aos documentos apresentados pelo Consorciado Contemplado em até 10 dias úteis do total recebimento das exigências solicitadas. A Administradora se reserva ao direito de solicitar novos documentos caso entenda que o que foi apresentado não satisfaz as condições mínimas de garantia; ou negar a utilização do crédito.

19.7 - No caso da Administradora não permitir a utilização do crédito pelo Consorciado, a contemplação ficará garantida até o momento que o Consorciado conseguir reunir as condições exigidas, e mediante nova solicitação de análise e apresentação da nova documentação, se aprovada, o crédito será disponibilizado para uso, sendo que durante esse período os valores deverão permanecer depositados em conta vinculada, sendo devidamente atualizado pelo mesmo índice de remuneração do fundo comum até o dia útil imediatamente anterior ao da sua efetiva utilização.

19.8 - Somente após a análise e constituição das garantias exigidas conforme Cláusula 19, a Administradora liberará o crédito ao vendedor, no prazo de até 10 dias.

Quando a Administradora aprovar os documentos apresentados pelo Consorciado, e as garantias exigidas estiverem constituídas, a Administradora poderá enviar correspondência eletrônica ou carta ao Consorciado com as condições do crédito aprovado, com:

- (i) a descrição e o valor do Bem ou do Bem Substituto a ser adquirido;
- (ii) a determinação de que a nota fiscal deverá ser emitida com a observação de que o Bem ou o Bem Substituto deverá ser alienado fiduciariamente a favor da Administradora; e
- (iii) a informação de que o pagamento será feito ao fornecedor em até 10 dias a partir da apresentação da nota fiscal à Administradora em conformidade com as condições de pagamento neste contrato.

20.1 – O pagamento do será feito pela Administradora somente para o vendedor ou fornecedor. Caso o vendedor ou o fornecedor desejem indicar um procurador, para recebimento do Crédito, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública com poderes específicos para receber o Crédito.

20.2 - Independente da contemplação ser por sorteio ou lance livre, caso haja alguma obrigação em atraso ocorridos após a contemplação, o valor do crédito só será liberado mediante pagamento da totalidade das obrigações em atraso. Lembrando que consorciado que estiver em débito com as suas obrigações antes da AGO não concorre a contemplação.

21– Aquisição de Bem Móvel:

O Consorciado Contemplado poderá adquirir, com o respectivo Crédito corrigido na forma prevista neste contrato, o bem ou conjunto de bens referenciado no contrato ou outro da mesma espécie em fornecedor ou vendedor que melhor lhe convier e desde que apresentadas as Garantias exigidas pela Administradora. Sendo o Consorciado responsável por toda e qualquer despesa adicional decorrente da escolha do bem substituto, inclusive não responsabilizando a Administradora pela sua escolha.

21.1 - Para aquisição de veículos, além dos documentos conforme cláusula 18, deverá:

- a) Se veículo novo: Ser adquirido mediante expedição de nota fiscal, e ter, por declaração do fabricante ou de seu representante legal no país, assistência técnica autorizada e reposição de peças;
- b) Se veículo usado: Não poderá pertencer a sociedade de que o Consorciado, pessoa física, seja sócio ou acionista, nem a sociedade que seja sua controladora, direta ou indireta e deverá:
 - (i) ter seu valor na média do valor praticado pelo mercado na comercialização de bem da mesma espécie, modelo e ano de fabricação com base na Tabela FIPE ou equivalente no caso de sua extinção;
 - (ii) ter valor igual ou superior ao valor do Saldo Devedor na época da aquisição do bem;
 - (iii) ter no máximo 8 (oito) anos na data da contemplação, e poderá estar sujeito a vistoria e aprovação do bem pela Administradora;
 - (iv) apresentar nota fiscal, certificado de garantia geral do estado de conservação do Bem, garantia referente a câmbio e motor de 3 meses ou 5.000 Km e outros certificados que a Administradora poderá solicitar para bens usados, todos emitidos por pessoa jurídica cujo objeto social seja a comercialização do Bem;

(v) apresentar cópia autenticada do documento único de transferência do bem, devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo proprietário e pelo Consorciado comprador; e

(vi) apresentar declaração do vendedor de que se responsabilizará por qualquer ônus ou encargo que venha a recair sobre o Bem, estado de conservação e procedência do bem com ciência do comprador.

21.2 - Caso o bem que seja escolhido for de preço:

a) Superior ao crédito o Consorciado contemplado ficará responsável por eventual diferença de preço;

b) Inferior ao crédito a diferença, a critério do Consorciado contemplado, será utilizada somente para:

i) Pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao Bem, relativamente a despesas com transferência de propriedade (departamentos de trânsito), para fins de registro da garantia (em favor de cartórios), para pagamento de tributos e seguradoras, limitado a 10% (dez por cento) do Crédito;

ii) Pagamento de Parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos, reduzindo se assim o prazo estabelecido na Proposta de Adesão;

iii) Diminuição do valor das parcelas vincendas;

iv) Devolução em espécie, quando as obrigações financeiras do Consorciado para com o Grupo estiverem integralmente quitadas, ou;

v) A aquisição de outro bem móvel, que ficará sujeito à alienação fiduciária.

21.3 - A Administradora não se responsabiliza por qualquer compromisso estabelecido entre o consorciado e o vendedor do veículo automotor, ainda que por escrito, que não se enquadre nas condições deste contrato.

22- Bens Retirados de Fabricação (BRF):

No caso do bem de referência deixar de ser fabricado pela montadora, os Consorciados não contemplados decidirão sobre a substituição do bem ("Bem Substituto"), e a cobrança das prestações seguirá os critérios a seguir:

a) Para Consorciados não contemplados as parcelas serão calculadas com base no preço do Bem Substituto na data da substituição e nas alterações de valor que o bem sofrer posteriormente, observando que:

(i) com base nas parcelas pagas até a data da substituição e de acordo com preço do novo bem, a diferença para maior, ou menor será somado ou subtraído das parcelas vincendas respectivamente conforme o preço do novo bem seja superior ou inferior ao preço do bem previsto na proposta de adesão.

(ii) no caso de terem sido pagos valores iguais ou superiores ao preço do novo bem, o Consorciado não poderá ser contemplado por meio de Lance, somente por Sorteio. E os valores recolhidos a maior serão devolvidos, independente de Contemplação, de acordo com a disponibilidade de recursos do Grupo.

b) Para Consorciados Contemplados, as parcelas vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do Bem Substituto na proporção de aumento relativa ao seu bem de referência;

23 - Substituição do Consorciado e do bem:

Quando houver substituição de Consorciado Excluído, o novo Consorciado admitido no grupo deverá pagar:

- (i) as parcelas vincendas normalmente, e
- (ii) as diferenças e as parcelas vencidas, pendentes de pagamento no ato da adesão do Consorciado substituto e as Parcelas já pagas pelo Consorciado Excluído deverão ser pagas pelo Consorciado substituto até o prazo previsto para o pagamento da última Parcela do Grupo, parceladamente ou de uma só vez, atualizadas de acordo com a Cláusula 11.

23.1 – O Consorciado poderá substituir o bem objeto da garantia mediante prévia comunicação e autorização da Administradora, observando o disposto nas Cláusulas 19 e 21 mediante pagamento de tarifas previstas na Cláusula 7 e seguintes.

24 - Cessão do Contrato:

A cessão do contrato é a transferência da posição contratual do Consorciado para um terceiro (cessionário), que só poderá ser realizada de acordo com as seguintes condições:

- i) O Consorciado deve estar ativo e em dia com as suas obrigações contratuais;
- ii) Mediante prévia anuência da Administradora e após a constituição das garantias eventualmente exigidas conforme Cláusula 19, pelo cessionário;
- iii) Mediante pagamento da tarifa de cessão prevista no Anexo I - Tabela de Tarifas e Serviços nos termos da Cláusula 7 e seguintes acima;

24.1 - A cessão deverá ser solicitada pelo Consorciado através do telefone da central de atendimento 0800 770-9100, que passará as informações quanto aos procedimentos a serem adotados.

24.2 – É importante notar que o Consorciado permanece o responsável pelo pagamento das parcelas até a data efetiva da transferência.

24.3 – Quando a cessão for de cota não contemplada, serão desconsiderados:

- (i) o lance ofertado com data anterior à data da efetivação da cessão e
- (ii) a solicitação de exclusão de sorteio, quando existir.

24.4 – Quando a cessão for de cota contemplada, o crédito permanece à disposição do Cessionário. Porém, uma nova análise de Crédito deverá ser solicitada, na qual o novo Consorciado será avaliado para aprovação do uso da carta de crédito para compra do bem.

24.5 – Quando a cessão for de cota contemplada e o crédito já tenha sido utilizado, o

Cessionário deverá encaminhar a documentação para análise e aprovação do Crédito pela Administradora. Se aprovada a documentação a solicitação da cessão poderá ser formalizada conforme Cláusula 24.1.

25 - Exclusão do Consorciado ("Conсорciado Excluído"):

O Consorciado só poderá ser excluído do grupo antes de ocorrer a sua contemplação. Também será considerado excluído do grupo o Consorciado que:

- (i) desistir de participar do Grupo, após o prazo de 7 (sete) dias estabelecido nos termos da Cláusula 30.8, por meio de comunicação formal à Administradora;
- (ii) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por três vencimentos;
- (iii) por ocasião da última assembleia geral ordinária, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por até dois vencimentos
- (iv) não cumprir qualquer outra das suas obrigações previstas neste contrato.

25.1 – A exclusão poderá ser evitada, desde que o consorciado não tenha sido substituído, se efetuar o pagamento de todos os valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos nas Cláusulas 10 e 10.1.

25.2 – Os valores pagos ao Fundo Comum serão devolvidos aos Consorciados por meio de sorteio, ou no encerramento do plano de consórcio, o que ocorrer primeiro, na forma estabelecida neste contrato.

25.3 – No caso de Consorciado que tenha cancelado contemplação, se for excluído do Consórcio sem ter efetuado o pagamento da diferença devida, deverá reembolsar o Grupo no momento em que lhe for restituído o valor a que tiver direito.

25.4 – A desistência/exclusão do Consorciado caracteriza infração contratual, sujeitando o Consorciado, a título de Cláusula penal, conforme disposto no artigo 53, §2o, do Código de Defesa do Consumidor, a ter deduzido do valor pago ao Fundo Comum que lhe será restituído conforme descrição a seguir, e apurado na forma indicada na Cláusula 25.5, sendo que:

- a) caso tenha integralizado até 30% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 20%, sendo 14% incorporados ao Fundo Comum, e 6% pagos à Administradora;
- b) caso tenha integralizado de 30,1 até 50% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 15%, sendo 10% incorporados ao Fundo Comum, e 5% pagos à Administradora;
- c) caso tenha integralizado mais de 50,1 até 70% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de 10%, sendo 6% incorporados ao Fundo Comum, e 4% pagos à Administradora; e
- d) caso tenha contribuído com mais de 70,1% ao fundo comum ficará isento da incidência da multa disposta nesta Cláusula.

25.5 – O valor a ser restituído ao Consorciado Excluído será calculado com base no percentual amortizado do Bem vigente na data da Assembleia de Contemplação, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos Consorciados enquanto não utilizados, subtraindo-se os valores referentes à cláusula 25.4 acima.

25.6 O consorciado contemplado que for excluído mantém assegurada a sua contemplação, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- (i) disponibilização ao consorciado do crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao grupo de consórcio e à administradora de consórcio, inclusive as eventuais multas previstas em contrato; e
- (ii) direcionamento ao fundo comum do grupo de consórcio da diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do consorciado e a data de sua exclusão.

26 - Encerramento do Grupo:

No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da AGO, e sendo os recursos do grupo suficientes, a Administradora deverá comunicar:

- (i) a todos os Consorciados que não tenham utilizado os respectivos Créditos, que estes estão à disposição para recebimento em espécie;
- (ii) aos demais Consorciados Ativos, que estão à disposição os saldos remanescentes no Fundo Comum e, se for o caso, no Fundo de Reserva, proporcionalmente ao valor das respectivas Parcelas pagas.
- (iii) aos participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual, que se encontra à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas observadas as disposições das Cláusulas 25 a 25.5.

26.1 - Para a comunicação de que trata a Cláusula 26, a Administradora deverá enviar correspondência física ou eletrônica aos Consorciados credores e participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual ou publicar edital de convocação em jornais de circulação.

26.1.1 Os créditos colocados à disposição dos Consorciados ativos e participantes excluídos, por desistência declarada ou inadimplemento contratual serão considerados recursos não procurados na data do encerramento contábil do grupo, observado as Cláusulas abaixo.

26.2 - O encerramento contábil do Grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias contados da data da realização da última AGO e desde que decorridos no mínimo 30 dias da comunicação de que trata a Cláusula 26, ficando assegurado que:

- i) Uma vez recuperados os valores pendentes de recebimento referidos na Cláusula 26.6, serão rateados proporcionalmente entre os respectivos Consorciados, devendo a Administradora, em até 30 dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

26.3 - Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito e não havendo perspectiva de recuperação do crédito, a Administradora baixará os valores não recebidos. Para fins do disposto na Cláusula 26.6, a Administradora assume a condição de devedora

dos respectivos Consorciados, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor.

26.4 - Desde já o Consorciado autoriza a Administradora a ceder a dívida decorrente de recursos não procurados na forma estabelecida na lei.

26.5 - Antes do encerramento do Grupo a Administradora realizará depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos a Consorciados Contemplados que ainda não utilizaram o crédito, Consorciados excluídos e demais Consorciados ativos, nas suas respectivas contas indicadas na Proposta de Adesão, desde que haja nela autorização nesse sentido. Caso haja parcelas e obrigações em atraso pelo Consorciado, a Administradora poderá compensar esses valores sob os saldos remanescentes.

26.6 - Após o encerramento contábil do grupo, transfere-se para a Administradora na qualidade de gestora os:

- (i) recursos não procurados, assim considerados inclusive as disponibilidades remanescentes após 120 dias da recuperação de que trata a Cláusula 26.2, os quais serão atualizados pelos mesmos índices da aplicação financeira escolhida pelo Grupo e
- (ii) valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

26.7 - Aos recursos não procurados, inclusive de consorciados excluídos, será aplicada Taxa de Permanência de 5% sob o montante depositado, a cada período de 30 dias, após a comunicação efetuada nos termos da Cláusula 26.2, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

26.8 – Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do Consorciado ou do Consorciado excluído contra o Grupo ou a Administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo que trata a cláusula 26.2.

27 - Dissolução do Grupo:

Por decisão em Assembleia Geral Extraordinária o Grupo poderá ser dissolvido:

- (i) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo ou das Cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- (ii) nos casos de o Grupo possuir Consorciados Excluídos em número que comprometa as Contemplações no prazo de duração do Grupo; e
- (iii) na hipótese da descontinuidade da produção do Bem, nos termos da Cláusula 22.

27.1 – No caso da dissolução do grupo pelos motivos dos itens “i” e “ii” acima, as parcelas vincendas a serem pagas pelos Consorciados Contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a porcentagem destinada ao Fundo de Reserva, serão atualizadas na forma da Cláusula 11 e seguintes.

27.2 – No caso da dissolução do grupo pelo motivo do item “iii” da Cláusula 27 acima, os Consorciados Contemplados continuarão a pagar as parcelas, vincendas ou em atraso, nos valores equivalentes devidos na data da AGE que deliberou a dissolução do grupo. De acordo com o recolhimento dessas contribuições e de acordo com a disponibilidade de caixa, esses valores serão restituídos aos Consorciados não contemplados, por rateio proporcional ao percentual amortizado do bem por cada um deles vigente na referida AGE.

Nesta hipótese a restituição será feita primeiramente aos Consorciados Ativos não contemplados e, posteriormente, aos Consorciados Excluídos.

28 - Seguro de Vida em Grupo:

O prêmio do seguro de vida, se houver, tem seu percentual representado na proposta de adesão e será incluso, quando contratado, no valor da parcela mensal devida. O consorciado poderá contratar o seguro junto a: VRC Corretora de Seguros LTDA, portadora do CNPJ 07.045.260/0001-22, situada na Rodovia Washington Luiz km 174,5 s/n, Jardim Novo Horizonte na cidade de Rio Claro/ SP CEP 13.503-750.

28.1 - O registro desse plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua comercialização. A cobertura do seguro de vida, quando contratado, se iniciará com o pagamento da primeira Parcela. Qualquer informações relativas ao contrato de seguro será fornecido ao Consorciado pela Administradora sempre que solicitado.

28.2 – Caso o sinistro ocorra antes do pagamento da primeira parcela, ou se houver esse pagamento, mas o sinistro for em decorrência de doença ou moléstia adquirida pelo Consorciado previamente à data da assinatura da Proposta de Adesão, não haverá pagamento de indenização decorrente do seguro de vida.

28.3 – Caso o sinistro ocorra com Consorciado não Contemplado, o pagamento do valor da indenização será considerado como lance vencedor, para fins da primeira assembleia geral ordinária subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.

28.4 – O Consorciado se compromete a orientar os seus herdeiros ou sucessores a comunicarem imediatamente à Administradora caso venha a falecer. A inclusão do Consorciado na apólice de seguro proteção financeira a ser contratado pela Administradora dependerá da análise pela respectiva Seguradora da declaração pessoal de saúde do estipulante. Se houver recusa pela Seguradora o Consorciado não terá direito à cobertura do Saldo Devedor prevista na apólice.

28.5 - Terá a Seguradora o prazo de 15 dias para realizar a análise técnica e aceitar, ou declinar, o risco proposto pelo Estipulante. Vencidos quinze dias sem manifestação da seguradora, o seguro será considerado aceito. A Seguradora informará ao Consorciado a recusa em até 15 dias contados da sua adesão ao Contrato e lhe devolverá o prêmio eventualmente pago, acrescido, se houver, dos rendimentos líquidos financeiros provenientes da respectiva aplicação financeira.

28.6 – O Consorciado perderá o direito à cobertura sobre o Saldo Devedor caso atrase o pagamento da parcela por mais de 30 dias.

28.7 – A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do Consorciado, deve ser imediatamente entregue pela Administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus herdeiros ou sucessores.

29 - Rescisão Contratual e Vencimento Antecipado:

Este contrato será automaticamente rescindido caso o Consorciado for excluído do grupo, hipótese na qual a Administradora poderá substituí-lo, de acordo com a Cláusula 23. Porém, continuarão aplicáveis após a rescisão, no que couberem, as disposições relativas as Cláusulas 25, 26 e 30 deste Contrato.

29.1 – No caso do Consorciado Contemplado que tiver utilizado o crédito e vier atrasar o pagamento de 1 (uma) parcela por mais de 30 dias ou deixar de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste contrato, este será considerado automaticamente rescindido, sendo exigível o pagamento integral da dívida.

30 - Disposições Finais:

30. 1 - A Administradora se compromete a colocar à disposição do consorciado cópia das demonstrações financeiras, individuais do consorciado e do grupo, devidamente autenticadas mediante assinaturas dos diretores e do responsável pela contabilidade, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da auditoria independente, quando for o caso.

30. 1.1 - Administradora disponibilizará mensalmente as informações relativas ao Grupo e à(s) Cota(s), que inclui, dentre outras informações, as datas em que as assembleias serão realizadas. O Consorciado também poderá consultar tais informações, a qualquer momento, por meio da central de atendimento telefônico 0800 770 9100, e do site www.consorcioviviani.com.br.

30.2 A pedido do consorciado a Administradora providenciará segunda via de documento relacionado ao seu Grupo, mediante pagamento da tarifa conforme previsto no Anexo I - Tabela de Tarifas e Serviços disponível no site. A Administradora manterá sistemas de controle operacional que permitam análise imediata das operações do Grupo pelos seus representantes eleitos e pelo Banco Central do Brasil.

30.3 Caso o Consorciado venha descumprir qualquer obrigação prevista neste contrato ou estiver em atraso no pagamento após a contemplação, a Administradora poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

30.4 Caso ocorra a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a Administradora o venderá a terceiros e os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento das Parcelas em atraso, das parcelas vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste Contrato. No caso de saldo negativo, devido insuficiência dos recursos provenientes da venda do bem, o Consorciado permanecerá responsável pelo pagamento do saldo devedor remanescente conforme disposto no artigo 14, parágrafo 6º da Lei no 11.795/08. No caso de saldo positivo proveniente dos recursos da venda do bem será devolvido ao Consorciado.

30.5 - Atendendo às normativas vigentes, e com objetivo de assegurar a eficiência na comunicação entre as partes e facilitar a administração adequada do consórcio, é indispensável que seja feito a atualização cadastral de todos consorciados.

30.5.1 - O Consorciado se obriga a manter as suas informações cadastrais sempre atualizadas perante a administradora, em especial o endereço, número de telefone e dados

relativos à conta de depósitos, ou conta de pagamento de sua titularidade, se a possuir, bem como a chave pix correspondente a essas contas, inclusive na hipótese de ter sido excluído do Grupo.

30.5.2 – A Administradora poderá exigir documentos que comprove a identidade do Consorciado bem como a veracidade dos dados.

30.6 Neste ato, o Consorciado confere poderes à administradora para:

(i) tomar todas as providências necessárias à administração do Grupo, inclusive para receber e dar quitação, efetuar pagamentos, assinar documentos e contratos, constituir advogados para a defesa dos interesses da comunhão dos consorciados;

(ii) representá-lo perante outros consorciados, órgãos governamentais, terceiros e empresas seguradoras para a contratação dos seguros previstos neste contrato;

(iii) representá-lo na Assembleia de constituição e Assembleias de contemplação ordinárias em que não estiver presente e votar as matérias da ordem do dia.

30.6.1 - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral dos Consorciados.

30.7 - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

30.8 – Caso a assinatura do contrato de adesão tenham ocorrido fora das dependências da administradora, de acordo com o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, o Consorciado poderá desistir da contratação, com direito à restituição dos valores pagos, atualizados monetariamente, mediante solicitação formalizada a Administradora, no prazo de 7 dias, contados da sua adesão, desde que não tenha concorrido a nenhuma contemplação. Após este período, a devolução ocorrerá nos termos da cláusula 26 e seguintes.

30.9 - O prazo de vigência do presente contrato é indeterminado e não se confunde com o prazo de duração do grupo.

30.10 - O presente contrato somente será considerado encerrado com o encerramento contábil do grupo, com o recebimento de todos os créditos do grupo conforme estabelecido na Cláusula 1.7 e, se for o caso, com a devolução dos recursos devidos aos Consorciados nos termos do presente contrato.

30.11 - Este Contrato encontra-se disponível aos consorciados no sítio eletrônico (www.consorcioviviani.com.br) da VIVIANI Administradora, na internet. até a data de encerramento do grupo, conforme disposto na Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do domicílio da Administradora, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.12 – O Banco Central do Brasil pode ser contatado por telefone através do número 145 com custo de ligação local, ou pelo site www.bcb.gov.br.

30.13 - Em caso de dúvidas ou para mais informações, o Consorciado possui à disposição os seguintes canais de atendimento: www.consorcioviviani.com.br, 0800-770-



9100, ou pelos e-mails contato@consorcioviviani.com.br,
ouvidoria@consorcioviviani.com.br.

A administradora na salvaguarda de suas responsabilidades, bem como de seus consorciados, não aceita qualquer compromisso assumido, ainda que por escrito, que não se enquadre nas cláusulas deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente eletronicamente, sendo fornecida ao Consorciado uma via.

ANEXO I

CRITÉRIO DE COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PRAZO	PARCELAS COM ANTECIPAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA NAS PARCELAS	TOTAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA
72	02ª A 09ª	0,625%	5,00%

Os casos em que a venda for efetivada em quantidade de meses diferentes do plano padrão, a taxa de administração será antecipada de acordo com o prazo do plano padrão subsequente.

ANEXO II

Tabela de Tarifas e Serviços

Lista de Serviços	Tarifa
Transferência de carta não contemplada	0,8% do valor total do crédito atualizado
Transferência de carta contemplada	1,0% do valor total do crédito atualizado
Taxa de cadastro na transferência de cota	R\$50,00
Alteração no valor do crédito / Alteração do bem	0,5% do valor total do crédito atualizado
Substituição de Garantia	1,0% do valor total do crédito atualizado
Vistoria de Veículo Usado	1,0% do valor total do crédito atualizado
Registro de Contrato	0,05% do valor total do crédito atualizado
GRAVAME - SNG	R\$ 400,00 para cada contrato/cota
Segunda via do contrato/outras documentos	R\$150,00

